



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

144

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 608/94

=====

Autoriza reajuste de vencimentos e
toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica concedido ao funcionalismo público municipal o reajuste de 15,00% (quinze por cento) sobre os vencimentos vigentes no mês de agosto de 1994.

ART. 2º - O percentual autorizado no artigo anterior será aplicado, igualmente, ao pessoal inativo da Prefeitura.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 28 de Setembro de 1.994

Antônio Brum Gomes dos Passos

Prefeito Municipal.